

01-0107/97

ma A.

VERO 00752

44

106



Câmara Municipal de São Paulo

M. H

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0107/1997 DE 1997
A-1

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0107/1997 DE 04/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE SILVA AMORIM PTB

E M E N T A :
DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE
EMEIS NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS RESULTANTES DO PRO-
JETO PROVER/CINCAPURA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PRO-
VIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES: Lei N: 12.639 de 06.05.98
Veto rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:14:50

00000014642-05



ARQUIVADO EM 5.16.98

ARQUIVADO EM
CHEFE DE SESSÃO
Chefe de Seção Técnica IV - REL 24



270

Folha nº 01
nº 107 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI Nº

AS COMISSÕES DE:

04 MAR 1997

01 - PL

01-0107/1997

COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
E LUTA CONTRA A DROGA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de "EMEIs" nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura que especifica, e dá outras providências.

PR C. N. F.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Os conjuntos habitacionais resultantes do Projeto de Verticalização de Favelas - PROVER/Cingapura cujo número de unidades habitacionais seja superior a 200 (duzentas), deverão ser dotados de uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI.

Art. 2º - A Escola de Educação Infantil de que trata o artigo 1º desta lei deverá atender, preferencialmente, crianças moradoras do conjunto habitacional de origem.

Parágrafo único - Entende-se, para os fins do disposto nesta Lei, como conjunto habitacional de origem aquele implantado em área específica, resultante do Projeto PROVER/Cingapura.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de março de 1997.

JOSÉ SILVA AMORIM

SEÇÃO DE REVISÃO

04 MAR 1997

- DT. 10 -

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 13 MAI 1997 ★

dg/Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 04 JUN 1997 ★

PRESIDENTE

CÂMARA		SÃO PAULO	
SEGURANÇA		rubri	
condoms, 200 n.º 2		mação sob	
n.º 3.17.397		<i>Ced</i>	



Folha no	02	de proc
no	107	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obrigar a implantação de Escolas Municipais de Educação Infantil em conjuntos habitacionais, provenientes do Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/Cingapura, com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais.

A proposta deve-se ao fato de que, após a implantação desses conjuntos habitacionais, ficam mais evidenciadas outras necessidades decorrentes da fixação daquelas comunidades nos locais em que venham a se instalar. Uma delas é a prestação de um serviço de educação eficiente, que absorva a população infantil do local, sem contudo sobrecarregar o sistema existente, que, certamente, não previu na estimativa de atendimento escolar para aquelas comunidades, a destinação e o índice de ocupação agora existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 107 de 19 97 07 03 97 (a) Adelina

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 07/03/97.

Ad

ADELINA GICONE

Reg. 100.405

ATM

A Com. de Const. o Justiça

07/03/97

Luiz

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/03/97 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Recorrido
para relatar

MARIA HELENA

em 11 de

Upario

Comissão de Justiça
de 10/03/97

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

04,05

Em

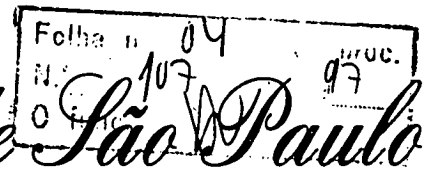
26 / 03 / 97

(a)





10 - FHR
16-0016/1997



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0107/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
José Silva Amorim, que dispõe sobre a obrigatoriedade da
implantação de "EMEI's" nos conjuntos habitacionais
resultantes do Projeto PROVER/Cingapura que especifica, e
dá outras providências.

A propositura, em seu artigo 1º, estabelece que os
conjuntos habitacionais resultantes do Projeto de
Verticalização de Favelas - PROVER/Cingapura, cujo número
de unidades habitacionais seja superior a 200 (duzentas),
deverão ser dotados de uma Escola Municipal de Educação
Infantil - EMEI.

O projeto encontra amparo no art. 13, I, da Lei Orgânica
do Município de São Paulo, que atribui à Câmara
competência para legislar sobre assuntos de interesse
local.

Assim sendo, a Comissão de Constituição e Justiça se
manifesta

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, o projeto é de relevante interesse
social, já que possibilitará, às crianças residentes nos
conjuntos do Projeto Cingapura especificados, melhores
condições de acesso e frequência às escolas de educação
infantil, facilitando, com certeza, o aprendizado e

17 - RELCOM
17-0010/1997



Câmara Municipal de São Paulo

evitando a evasão estudantil, tão prejudicial na fase da pré-escola.

Pelo exposto, as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes manifestam-se favoravelmente à propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, uma vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer é FAVORÁVEL à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, 18/03/97
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(5)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CELSO BARRETO

MORAP

Salim Azeite

CARLOS NEDER
Paulo Nêda. Moura
Amorim

(4)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

JOSE EZAR

(4)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANA MARIA GUADINOS

LIDIA
JOSE EDUARDO

BS

COSME

João

ALAN LOPE

NATÁLIO

JOSE EDUARDO

(5)

DALTO SILVANO

FALTA 1

FOLIO NO DIARIO C. D. A.	
de 26	03 / 1997
pag. 40	columna 2
Conte. W	

A. A. T. M.
Em. 26/03/97

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

4313

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	06	do proc.
n.º	107	de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORALIDADE	CONT. AFORTE
12	5	Carla	12ª extra.	13.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Pl 107/97, do Vereador Amorim(PTB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de EMEIs nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto ~~PROVER~~ PROVER/Cingapura. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto ~~ex~~ favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.
n.º 107 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	6	Carla	12Extra.	13.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE(Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



11.0	02	do proc.
N.º 107		de 19 97
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28	1	Carla	19 ª extra.	4.06.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Item 15

- PL 107/97, do Vereador Amorim(PTB) Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de EMEIS nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura. Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	09	do proc.
	107	de 19 96
GRADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
28	2	Carla	19" extra.	4.06.97	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE(Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à Sanção.

Passemos ao item seguinte. (item 16)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

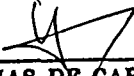
Papel para informação, rubricado como folha n.º 10.....

do processo n.º 107..... de 19 97 05 06 97 (a) 027.....

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 199 Sessão Extraordinária de 4 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.06.97

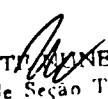

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. L. M.

RECEBIDO EM LEG 3
09/ 06 / 97
15:30

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
carta de lei e registro.

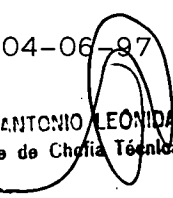
04-6-97


MARGARETTA NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

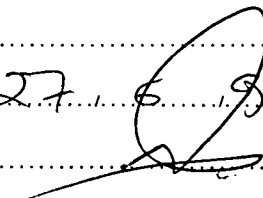
Preparado conforme o solicitado por V.Sa.

04-06-97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnico

SEGUE juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S n.º 11 - a 17

Em 27 de 6 de 97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

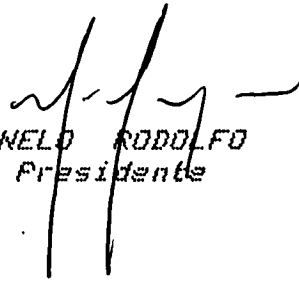
São Paulo, 10 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0345/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 107/97, de autoria do Vereador José Silva Amorim - dispondo sobre a obrigatoriedade da implantação de EMEIs nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura que especifica, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0345/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 107/97). Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de EMEIs nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os conjuntos habitacionais resultantes do Projeto de Verticalização de Favelas - PROVER/Cingapura cujos números de unidades habitacionais seja superior a 200 (duzentas), deverão ser dotados de uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI. Art. 2º - A Escola de Educação Infantil de que trata o artigo 1º desta lei deverá atender, preferencialmente, crianças moradoras do conjunto habitacional de origem. Parágrafo único - Entende-se, para os fins do disposto nesta lei, como conjunto habitacional de origem aquele implantado em área específica, resultante do Projeto PROVER/Cingapura. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor



Câmara Municipal de São Paulo

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ~~ZUZASSATO~~
ZUZASSATO, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e

digitei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA~~
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão

"QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 05 de junho de 1997. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE PINES DA SILVA

...Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Visto, ..ANGELA BORDINI ANDREONI..... Diretora do
Diretor Técn. de Depto. Subto.

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome,
Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.

M-



Fls. 14	do proc.
107	107

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 1997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de EMEIs nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os conjuntos habitacionais resultantes do Projeto de Verticalização de Favelas - PROVER/Cingapura cujos números de unidades habitacionais seja superior a 200 (duzentas), deverão ser dotados de uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI.

Art. 2º - A Escola de Educação Infantil de que trata o artigo 1º desta lei deverá atender, preferencialmente, crianças moradoras do conjunto habitacional de origem.

Parágrafo único - Entende-se, para os fins do disposto nesta lei, como conjunto habitacional de origem aquele implantado em área específica, resultante do Projeto PROVER/Cingapura.



Folha 15	do proc.
107	37
O Secretário	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de junho de 1997.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 16	do proc. 103
O funcionário	

São Paulo, 10 de junho de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 345/97 , de
10-06-97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 107/97 ,
de autoria do Vereador José Silva Amorim.

Anexo:

RECEBI EM:

12/06/97

Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....17

do processo nº.....107..... de 19.....97-27 6 197.....(a).....

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

27-6-97


MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de Junho de 1997

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0104/1997

Folha n.º 12 do proc.
n.º 191

Ofício A. J. L. n.º 112/97
LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EQUILÂBRIO ORÇ. E FIN.

RECURSOS HUMANOS

Senhor Presidente

REJEITADO O VETO

16 ABR 1998

Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
16:25

PR. L. N.º 112/97

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0345/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 4 de junho de 1997, relativa ao Projeto de Lei nº 107/97.

Referida propositura, de autoria do nobre Vereador José Silva Amorim, dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs - nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura cujos números de unidades habitacionais sejam superiores a 200 (duzentos).

Embora louve os elevados propósitos que nortearam a medida, vejo-me compelido a opor-lhe o veto integral em face da inconstitucionalidade e da contrariedade ao interesse público que apresenta.

A EMEI é a Escola Municipal de Educação Infantil. A formação escolar representa, nos dias em curso, condição essencial para introduzir o ser humano em formação na vida da comunidade.

Dada a relevância do trabalho educacional, de que a formação escolar é elemento inseparável, ele constitui meta permanente de todos aqueles que se abalançam a dirigir os destinos dos seus semelhantes na Administração Pública.

A importância da escola de educação infantil hoje recebe o beneplácito de todos os especialistas da área; assim é que tal serviço, outrora privilégio das classes abastadas, atualmente se direciona no sentido de alcançar toda a coletividade.

A natureza de serviço público das escolas emerge incontestemente.

Ocorre que, em matéria de serviços públicos, a iniciativa é privativa do Prefeito. Nesse sentido, aliás, há previsão expressa da Lei Orgânica do

EDIÇÃO DE ANAIS

27 JUN 1997

0104

HTK

Município de São Paulo, no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV.

Na hipótese versada houve uma invasão de competência. E a proposta pelo Legislativo de lei municipal, cuja iniciativa é privativa do Prefeito por Lei Orgânica, viola o princípio constitucional da separação de poderes, constante no artigo 2º da Constituição Federal.

Oportuno aduzir que,
"nestes casos, a iniciativa do prefeito não é uma faculdade, mas uma exigência constitucional, uma prerrogativa exclusiva, sem a qual a câmara municipal não poderá legislar sobre tais matérias" (A Iniciativa Exclusiva do Prefeito no Processo Legislativo, em BDM - Boletim de Direito Municipal, outubro/93, págs. 570/572).

Outrossim também sob o ângulo do interesse público a lei decretada não encontra suporte.

A Secretaria Municipal da Educação vem desenvolvendo estudo para identificar a demanda nas diversas regiões da Cidade de São Paulo, objetivando norteá-la na localização de futuras construções escolares.

Afora o que, examinados os projetos habitacionais, há dois possíveis caminhos a seguir: um, se dirige para o parcelamento do solo em que a legislação determina a reserva de áreas institucionais e outro, em que não há necessidade de abertura de vias e o projeto toma a forma de condomínio; na primeira alternativa as áreas institucionais poderão ser usadas para creches, EMEIs, postos de saúde, ou quaisquer outros equipamentos públicos, dependendo da necessidade e disponibilidade das Secretarias competentes; na segunda alternativa, por se tratar de condomínio, a legislação impõe somente a reserva de área de lazer condominial, incompatível com a construção dos equipamentos mencionados.

Ao que se depreende, a lei em elaboração, nos termos de manifestação de órgão técnico da Prefeitura, será inoperante na medida em que, nos casos de parcelamento do solo, o espaço para os equipamentos sociais já está reservado, por força de lei, e nos demais - hipóteses de condomínio - o espaço disponível é insuficiente para a instalação desses equipamentos.

Além do que a obrigatoriedade da construção de EMEIs nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura, especificados na proposta normativa, e o atendimento primordial das

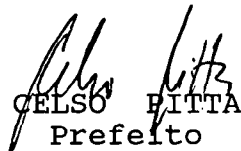
[Assinatura]

crianças moradoras nos conjuntos, criaria uma clientela preferencial, o que é vedado por contrariar o direito de igualdade de oportunidades.

Ante a motivação exposta, veto no todo o projeto de lei aprovado com base no disposto no artigo 42, parágrafo 1º do Estatuto Fundamental deste Município, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa Legislativa, que se dignará deliberar, em seu elevado critério.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/sffs



Folha n.º	21	de	procc.
N.º		de	13

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0345/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 107/97). Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de EMEIs nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os conjuntos habitacionais resultantes do Projeto de Verticalização de Favelas - PROVER/Cingapura cujos números de unidades habitacionais seja superior a 200 (duzentas), deverão ser dotados de uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI. Art. 2º - A Escola de Educação Infantil de que trata o artigo 1º desta lei deverá atender, preferencialmente, crianças moradoras do conjunto habitacional de origem. Parágrafo único - Entende-se, para os fins do disposto nesta lei, como conjunto habitacional de origem aquele implantado em área específica, resultante do Projeto PROVER/Cingapura. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor



Folha no. 22	Proc.
n.º	

Câmara Municipal de São Paulo

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~ZUZU ASSATO~~

Eu, ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e

digitei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão

"QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 05 de junho de 1997. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE NEVES DA SILVA

..... Chefe de Seção Técnica III Visto, . ANGELO BORDIN ANDREONI Diretora do

Substituto

Diretor Técn. do Depto. Substo.

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

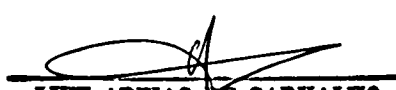
- 23 -
JAB

do processo n° 01-107 de 19 97 (a)

Às Comissões de Justiça, Administração Pública, Educação e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto
Total.

30.06.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chfº-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/7/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 05 de _____
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

Ao nobre Vereador
para relatar Regimento até 1/1/98
Sala da Comissão de Administração Pública
20/08/97-

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 a 28

Em 23/9/97

(a)



RELATÓRIO

Folha No 29 do proc.
No 107 do 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0107/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Silva Amorim, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da implantação de "EMEIS" nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/CINGAPURA.

A douta Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela LEGALIDADE.

As ilustres Comissões de Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento se manifestaram a favor do projeto.

Na 19ª Sessão Extraordinária, realizada em 4 de junho de 1997, foi aprovado o projeto. Enviado à sanção, foi vetado integralmente pelo Sr. Prefeito, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a propositura trata de um serviço público, cuja iniciativa é privativa do Prefeito (art. 37, § 2º, inciso IV, da LOM); que, houve, portanto, invasão de competência, o que viola o princípio constitucional da separação de poderes, constante do art. 2º da Constituição Federal; que sob o ângulo do interesse público a lei decretada não encontra suporte.

De fato, a presente propositura versa sobre a prestação de um serviço público - Educação - que, de acordo com a



Câmara Municipal de São Paulo

Lei Orgânica do Município é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito.

Assim sendo, no tocante ao aspecto legal, bem considerados os argumentos expendidos, assiste razão ao Sr. Prefeito.

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 23/09/97

Walter Martins

*Sali hat
belunurioti*

João Múser

Wine lpin (blue)

*(contrário)
A. S. Lino 10/11/0*

*(contrário)
Stolo Lombos (blue)*



Câmara Municipal de São Paulo

No tocante aos aspectos de mérito, pertinentes à análise desta Comissão de Administração Pública sobre o veto total aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 107/97, de autoria do nobre Vereador José Amorim, não damos razão ao Chefe do Executivo.

Isto porque entendemos que a matéria se reveste de elevado interesse público, pelos motivos que passamos a articular. Primeiramente é de se ressaltar que a Administração Municipal se propôs a oferecer melhores condições de moradia aos menos favorecidos na forma das edificações verticais denominadas Projeto Cingapura. No entanto, não se preocupou em instalar nesses locais os equipamentos sociais indispensáveis à população beneficiada, a exemplo de creches, escolas, postos de saúde, etc. Assim, a propositura pretende suprir grave omissão dos órgãos públicos nesse sentido. Temos convicção de que com a implantação de EMEI's nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura, estaremos cumprindo nossa parcela de responsabilidade com a educação das nossas futuras gerações, haja vista, inclusive, que a Lei Fundamental da Urbe estabelece que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

De todo o exposto, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL aposto pelo Sr. Alcaide ao Projeto de Lei 107/97.

Sala das Comissões Reunidas, 23/09/97

Curry.
Relator - Carlos Nildes



Folha No	27	do proc.
No	207	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos de mérito, relativos à análise da Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES acerca do veto total aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 107/97, de autoria do nobre Vereador José Amorim, não podemos dar razão ao Sr. Chefe do Executivo, pelas razões a seguir expostas.

Com efeito, a propositura é de relevante interesse público, eis que se preocupa em dotar os conjuntos habitacionais oriundos do Projeto de Verticalização de Favelas PROVER/CINGAPURA - desde que contem mais de duzentas unidades habitacionais - de uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI. Note-se que a propositura limita a obrigatoriedade dessa instalação a conjuntos com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais, ou seja, a conjuntos que contem por volta de 400 (quatrocentas) crianças, na hipótese de duas crianças por unidade habitacional. Realmente, esse contingente de crianças não pode ficar desprovido de uma escola nas imediações, onde possam estudar. Por outro lado, a propositura ressalta a preocupação do ilustre Autor com um aspecto que não pode ser descurado, de forma alguma, pelo Poder Público, ou seja a educação e formação das crianças sob sua responsabilidade.

De todo o exposto, esta Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES opina pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei 107/97.

Sala das Comissões Reunidas, 23/09/97

Anna Maria Quadros



Folha No	28	do prop
No	107	do 19
O funcins		

Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao aspecto financeiro, em vista dos argumentos apresentados pelo Executivo, considera-se que a propositura implica em despesas de elevado custo de oportunidade. Em vista disso, a Comissão de Finanças e Orçamento delibera pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei 107/97.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
contratado

[Handwritten signature]

A. A. T. M.
Em 25/09/91


Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29 do proc.
n.º 107 do 1077



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	9		148a.S.Or.	16.04.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

X X X

106 Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 107/97, do Vereador Amorim (PTB), que dispõe sobre a obrigatoriedade na implantação de "EMEIS" nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/CINGAPURA.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREO 104/97.

X X X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folia n.º 30 do proc.
n.º 107 de 19 97



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	10	(a)	148a. ord	16 4 98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do voto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência. Aprovada a rejeição. O projeto vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

31

do processo n°

107

de 19

98. 17. 04. 98

(a)

03

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total aposto ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO GANDELMAN

Assessor Têc. Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 04.05.98
às 18:20 horas
Rafael

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a rejeição do veto total aposto à lei referente à presente proposição.

22104/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

22104/98


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente da Chefe Técnica

SEGUE  juntado  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº  32/34

Em 07.05.98

(a) 



Folha No	32	do proc
No	107	de 1997
O funcionario	7	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0432/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 de abril do corrente, foi rejeitado o veto total aposto por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 107/97 de autoria do Vereador José Silva Amorim - que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de EMEIs nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura que especifica, e dá outras providências - cabendo a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica do PL nº 107/97.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Folha No 33 do proc
No 107 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo 28 de abril de 1998

18 - OF-LEG3

Recebi ofício

OFICIO N.0432/1998

de

28/04/98

comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição**

do veto **total**

aposto pelo Executivo à lei relativa

ao

Projeto de Lei nº 107/97.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM:

06/05/98

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo nº

107 de 1997 07.05.98

(a)

ASSATO

Assistente do Chefe Técnica

Sra. Soraia,

Juntar ao presente processo o Of.ATL nº 108/98 de 06.05.98, preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.639 de 06.05.98, e preparar Carta de Promulgação e Lauda para publicação.

07/05/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Juntado ao presente processo o Of.ATL nº 108/98 de 06.05.98, e preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

07/05/98

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, documento *s* e papel para informação, rubricado *s*

sob folha *s* nº *s* *35/44*

Em *22.05.98*

(a) *87*



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

108 / 98

15 - DOCREC
15-0132/1998

Senhor Presidente

RECEBIDO	11. A. T. L.
Em	06 / 05 / 98
às	14:25

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 107/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de EMEIs nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura que especifica, e dá outras providências deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.639.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

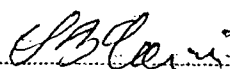

CELSONO P. PITTA
Prefeito

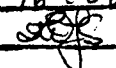
A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

EDIÇÃO DE ATOS
06 MAI 1998
- DT. 10 -

À Leg. 3;

Em 6.15.198


BRENO GANDELMAN
p/ Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 07.05.198
No 16.102 horas




18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0432/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
N.º 107 de 1997

Folha N.º 36 do proc.
N.º 107 de 1997
O funcionário [assinatura]

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0345/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 107/97). Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de EMEIs nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os conjuntos habitacionais resultantes do Projeto de Verticalização de Favelas - PROVER/Cingapura cujos números de unidades habitacionais seja superior a 200 (duzentas), deverão ser dotados de uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI. Art. 2º - A Escola de Educação Infantil de que trata o artigo 1º desta lei deverá atender, preferencialmente, crianças moradoras do conjunto habitacional de origem. Parágrafo único - Entende-se, para os fins do disposto nesta lei, como conjunto habitacional de origem aquele implantado em área específica, resultante do Projeto PROVER/Cingapura. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor



Folha No	37	do proc	
No	107	de 19	97
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~ZUZI ASSATO~~

Eu, ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e

digitei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão

"QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 05 de junho de 1997. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE NEVES DA SILVA

..... Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Visto, ANGELA BORDINI ANDREONI

Diretor Técn. do Depto. Substo.

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

4-
Cunha



Folha No 38 do proc
No 107 de 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0542/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.639, de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de ENEIs nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 39 do proc
No 107 de 1997
O funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0542/1998

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.639 DE 06 DE MAIO DE 1998.
(PROJETO DE LEI Nº 107/97). VEREADOR JOSÉ SILVA ANDRIM. Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de EMEIs nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura que especifica, e dá outras providências. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Os conjuntos habitacionais resultantes do Projeto de Verticalização de Favelas - PROVER/Cingapura cujos números de unidades habitacionais seja superior a 200 (duzentas), deverão ser dotados de uma Escola Municipal de Educação Infantil - ENEI. Art. 2º - A Escola de Educação Infantil de que trata o artigo 1º desta lei deverá atender, preferencialmente, crianças moradoras do conjunto habitacional de origem. Parágrafo único - Entende-se, para os fins do disposto nesta lei, como conjunto habitacional de origem aquele implantado em área específica, resultante do Projeto PROVER/Cingapura. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

[Handwritten signatures]



aa) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra.

Ar. 4-1- ~~Sh~~



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.639 DE 06 DE MAIO DE 1998.
(Projeto de Lei nº 107/97)
(Vereador José Silva Amorim)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de EMEIs nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto PROVER/Cingapura que especifica, e dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os conjuntos habitacionais resultantes do Projeto de Verticalização de Favelas - PROVER/Cingapura cujos números de unidades habitacionais seja superior a 200 (duzentas), deverão ser dotados de uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI.

Art. 2º - A Escola de Educação Infantil de que trata o artigo 1º desta lei deverá atender, preferencialmente, crianças moradoras do conjunto habitacional de origem.

Parágrafo único - Entende-se, para os fins do disposto nesta lei, como conjunto habitacional de origem aquele implantado em área específica, resultante do Projeto PROVER/Cingapura.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

M. J. Lini



Folha No	42	do proc.
No	127	de 19 97
O funcionário	7	

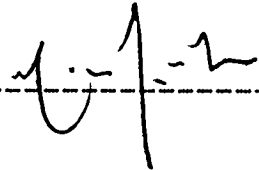
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

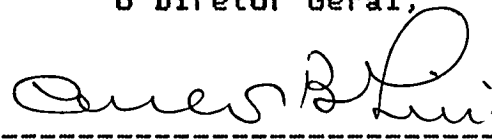
Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,



Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo,
em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,



Publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo - 2ª edição

de 45 / 05 / 98

folha 45

Conteúdo: [assinatura]

publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de maio de 1998

O Presidente,

[assinatura]

Publicada na Prefeitura Geral da Câmara Municipal de São Paulo

em 02 de maio de 1998.

O Diretor Geral,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 15 de maio de 1998

Folha No 43 do proc
No 107 de 1997
O funcionário 7

Recebi Ofício Leg. 3 nº 542/98, de
15/05/98, encaminhando cópia autêntica da Lei nº 12.639, de
06/05/98, promulgada pela Câmara nos termos do § 7º do Art.
42 da LOMSP, ref. ao PL nº107/97, de autoria do ver. José -
Silva Amorim.

RECEBI EM:

19/05/98

Elaine C. Pinha
Chefe de Gabinete
S. M. / ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº

107 de 1997 22.05.98

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

22/05/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

02.06.98

BENEDITO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 44 fls.

Arquivo em 05.06.98

O Func.º Benedito Gandelman

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar